



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Maria Marleide Benício de Araújo		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino Brasileiro, os feitos por Isaura Thaisa Assunção Tavares em escola estrangeira, referente a conclusão do ensino fundamental.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU Nº 4206049/2018</b>	<b>PARECER Nº 0567/2018</b>	<b>APROVADO EM: 25.06.2018</b>

### I – RELATÓRIO

Maria Marleide Benício de Araújo, mediante o processo nº 4206049/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Isaura Thaisa Assunção Tavares, na Escola Joseph-François-Perrault, na cidade de Montreal, no Estado de Quebec, no Canadá, no período de setembro de 2009 a 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- ⌘ requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- ⌘ certidão de conclusão do ensino fundamental;
- ⌘ histórico escolar do ensino fundamental traduzido;
- ⌘ comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Isaura Thaisa Assunção Tavares, na Escola Joseph-François-Perrault, na cidade de Montreal, no Estado de Quebec, no Canadá, no período de setembro de 2009 a 2018 e, conseqüentemente, considere o ensino fundamental como concluído.

Cont. Parecer nº 0567/2018



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2018.

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da Câmara, em exercício.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício